

L E I Nº 919/83

Concede reajuste salarial
aos Servidores Públicos '
Municipais Estatutários '
da Prefeitura Municipal '
de Aquidauana/MS.

Faço saber que a Câmara '
Municipal aprovou e eu, '
Prefeito Municipal, san-/
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder
reajuste salarial aos Servidores Públicos Muni
cipais Estatutários da Prefeitura Municipal de Aqui
dauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pe
la Lei 595/70 de 12 de novembro de 1970, sôbre '
seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) - O reajuste de que trata o artigo 1º, vigorará a
partir de 01.01.1984 e estabelece novos níveis '
de referência com novas faixas salariais em con-
formidade com a tabela abaixo:

<u>Nível</u>	<u>Salário</u>
01	50.256,00
02	52.000,00
03 -	55.000,00
04	58.000,00
05	60.000,00
06	62.000,00
07	65.000,00
08	67.000,00
09	69.000,00
10	70.000,00

continua a fl. 02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 919/83

FL. 02

<u>Nível</u>	<u>Salário</u>
11	72.000,00
12	75.000,00
13	77.000,00
14	79.000,00
15	80.000,00
16	82.000,00
17	85.000,00
18	87.000,00
19	89.000,00
20	90.000,00
21	92.000,00
22	95.000,00
23	97.000,00
24	99.000,00
25	100.000,00
26	102.000,00
27	104.000,00
28	106.000,00
29	108.000,00
30	110.000,00
31	112.000,00
32	114.000,00
33	116.000,00
34	118.000,00
35	120.000,00
36	122.000,00
37	124.000,00
38	126.000,00
39	128.000,00
40	130.000,00



<u>Nível</u>	<u>Salário</u>
41	135.000,00
42	140.000,00
43	145.000,00
44	150.000,00
45	155.000,00
46	160.000,00
47	165.000,00
48	170.000,00
49	175.000,00
50	180.000,00
C-8	80.000,00
C-6	130.000,00
C-3	150.000,00
C-2	195.000,00\$
C-1	240.000,00

Artigo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste salarial dos níveis mencionados no artigo 2º em 01.05.1984 e 01.11.1984 na proporção de 40% em maio/84 e 10% em novembro/84 e levando-se em consideração as disponibilidades financeiras da Prefeitura para tal fim.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei 898/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS., 28 DEZEMBRO 1983


Eng.

Engº Christóvão de Albuquerque Filho
Prefeito Municipal